

Decreto nº 4.178, de 28 de abril de 2014.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.108, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos e parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do município de Taquaritinga com vistas a garantir que seus usuários tenham acesso às informações ao serviço prestado, e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.108, de 26 de fevereiro de 2014,

Decreta:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.108, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos e parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do município de Taquaritinga com vistas a garantir que seus usuários tenham acesso às informações ao serviço prestado, e dá outras providências.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Ponto de parada de ônibus: local onde os veículos realizam a operação de embarque e desembarque de passageiros.

II - Abrigos em pontos de parada de ônibus: instalações de proteção contra as intempéries, destinadas aos usuários do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, instaladas em pontos de parada e terminais, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para instalação de painéis informativos, referentes ao sistema de transporte.

III - painel de informações: elemento do mobiliário urbano, com dimensões previamente fixadas pelo Poder Público, destinado à veiculação de informações a transeuntes e mensagens institucionais, por meio de imagens impressas, consistindo em sistema de sinalização global para a Cidade.

Art. 3º. A instalação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Taquaritinga, deverá considerar a compatibilidade com o entorno urbano, bem como a funcionalidade, segurança, proteção, conforto, ergonomia, usabilidade, acessibilidade, visualização, interação com o usuário, limpeza e facilidade de manutenção, respeitando as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º. Os painéis de informações, do tipo estático, deverão transmitir e disponibilizar informações e conteúdos, de interesse público e coletivo, contendo: nomes, números e categoria das linhas; intervalos, frequência e integração de linhas; a origem e o destino; principais artérias percorridas no itinerário; e, outras informações sobre o serviço de transporte, o local da parada e seu entorno.

cont. do Decreto nº 4.178/2014.

fls. 2

Parágrafo único. As dimensões mínimas do painel informativo serão de 0,5m (cinquenta centímetros) de altura por 0,5m (cinquenta centímetros) de largura por face.

Art. 5º. Os elementos de mobiliário urbano objeto deste Decreto não poderão criar obstáculos à livre circulação de pessoas, devendo sua instalação observar as normas previstas neste regulamento, bem como na legislação vigente sobre a matéria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de abril de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento